



PARECER SEI Nº 2294/2025/MGI

Referência: processo de análise (SIRT) SEI-MGI nº 14021.033046/2025-38; processo DATASUS nº 25000.133221/2022-16.

1 INTRODUÇÃO

1. Trata-se da análise do pedido formalizado por meio do Ofício Nº 24/2025/DATASUS/SEIDIGI/MS (50308661), datado de 16 de abril de 2025, em que o Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde - DATASUS, solicita exame e aprovação dos artefatos de planejamento da contratação de empresa especializada em desenvolvimento, manutenção, sustentação, testes e controle de qualidade de software, tendo em vista o disposto no art. 2º da Instrução Normativa SGD/MGI nº 6, de 29 de março de 2023.
2. Para subsidiar a análise, o DATASUS enviou a esta Secretaria de Governo Digital do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos - SGD/MGI os documentos referentes à fase de planejamento da contratação, em consonância com o art. 5º da IN SGD/ME nº 6, de 2023, os quais foram anexados ao processo SEI-MGI 14021.033046/2025-38, especificamente criado para registro e análise da proposta no âmbito do Subcomitê Interno de Referencial Técnico – SIRT.
3. O SIRT foi instituído por meio do Despacho SGD-CGNAT (SEI-MGI 50438405) para análise do processo e elaboração de parecer nos termos dos arts. 8º, 9º e 10 da IN SGD/MGI nº 6, de 2023, o qual será apreciado pelo Comitê de Compras e Contratações Estratégicas - C3E, em função do volume financeiro estimado de **R\$ 22.530.254,40 (vinte e dois milhões, quinhentos e trinta mil duzentos e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos)**, conforme o disposto no art. 12 da referida Instrução Normativa.
4. Em face das recomendações e dos demais apontamentos contidos neste Parecer, conclui-se que os apontamentos são passíveis de tratamento pelo solicitante e, dessa forma, as recomendações e as necessidades apontadas nesta análise devem ser consideradas e devidamente tratadas pelo DATASUS. Portanto, sugere-se ao SITIC - Subcomitê Interno de Contratações de Bens e Serviços de TIC, por ocasião da deliberação sobre o prosseguimento dessa contratação, a aprovação condicionada à realização dos ajustes consignados neste Parecer, justificados os casos em que não for possível atender determinada recomendação, devendo o órgão solicitante reenviar os artefatos ajustados para verificação do atendimento por parte deste SIRT antes do prosseguimento da contratação.

2 ANÁLISE

5. Nos termos da IN SGD/MGI nº 6, de 2023, os órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional devem submeter à Secretaria de Governo Digital do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos - SGD/MGI, solicitação para aprovação de contratações relativas a bens e serviços de TIC, para efeito do disposto no art. 9º-A do Decreto nº 7.579, de 11 de outubro de 2011, com valor global estimado do objeto igual ou superior a 20 (vinte) milhões de reais.
6. Em conformidade com o disposto no art. 5º da IN SGD/ME nº 6, de 2023, os seguintes documentos serviram de base para esta análise:
 - a) Documento de Formalização da Demanda - DFD (SEI-MGI 50906947);
 - b) Estudo Técnico Preliminar da Contratação - ETP (SEI-MGI 50711212);
 - c) Mapa de Gerenciamento de Riscos - MGR (SEI-MGI 50711745).
7. Certifica-se, portanto, que todos os documentos listados acima constam no presente processo (SEI-MGI 14021.033046/2025-38), instruído para registro e análise da solicitação no âmbito do Subcomitê Interno de Referencial Técnico – SIRT.
8. A aprovação pleiteada pelo DATASUS será deliberada pelo SITIC - Subcomitê Interno de Contratações de Bens e Serviços de TIC, do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, em função do volume financeiro estimado de **R\$ 22.530.254,40 (vinte e dois milhões, quinhentos e trinta mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos)**. A competência do colegiado está no art. 3º da [Portaria GM/MGI nº 2.264, de 26 de maio de 2023](#), e no art. 12 da IN SGD/MGI nº 6, de 2023:

Portaria GM/MGI nº 2.264, de 2023:

Art. 3º Ao Comitê de Compras e Contratações Estratégicas do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos compete:

I - decidir sobre:

(...)

b) aprovação da proposta de contratação de bens ou serviços de tecnologia da informação e comunicação dos órgãos do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISP, conforme alçadas de valores definidos pelo órgão central do SISP e considerando potenciais impactos nos arranjos colaborativos de suporte à gestão;

Instrução Normativa SGD/ME nº 6, de 2023:

Art. 12. O C4MGI decidirá sobre a aprovação de contratações com valor global estimado do objeto igual ou superior a 75 (setenta e cinco) milhões de reais.

9. Registra-se que a contratação pleiteada pelo DATASUS já foi objeto de 2 análises anteriores:

9.1. A **primeira análise** culminou na emissão do Parecer nº 364/2024/MGI (SEI-MGI 39904310). A conclusão do Parecer sustentou a necessidade do DATASUS em se observar adequadamente as diretrizes e orientações contidas no modelo para a contratação de serviços de desenvolvimento, manutenção e sustentação de software estabelecidas pela Portaria SGD/MGI nº 750, de 20 de março de 2023, havendo, portanto, a necessidade de reconstrução dos artefatos de planejamento da contratação com vistas à observância integral das diretrizes estabelecidas por esta Portaria. Todas as informações referentes a análise encontram-se dispostas no Processo SEI nº 14022.106438/2023-51.

9.2. A **segunda análise** culminou com a desistência formalizada pelo DATASUS através de e-mail SEI 43264328 enviado após o recebimento do parecer **SEI Nº 3591/2024/MGI** (SEI 42847659). Todas as informações referentes à referida análise encontram-se dispostas no Processo SEI nº 14022.038186/2024-10.

10. Registra-se que na primeira análise a contratação do DATASUS adotava a métrica de dimensionado em SPRINTS, remunerada em Hora de Serviço Técnico - HST, incompatível com as modalidades estabelecidas na Portaria SGD/MGI nº 750, de 2023. Após reconstrução dos artefatos, observa-se que o DATASUS adotou a modalidade padronizada de pagamento por alocação de profissionais de TI, vinculado ao alcance de resultados e ao atendimento de níveis mínimos de serviço, em conformidade com o Inciso III, Art. 5º da Portaria SGD/MGI nº 750, de 2023. A emissão deste Parecer se trata de nova análise do SIRT com foco na documentação técnica elaborada e ajustada visando a Adesão à Ata de Registro de Preços nº 34/2024 do MGI.

11. Será realizada reunião do SIRT com a participação de representantes do DATASUS. A reunião terá como objetivos apresentar os principais apontamentos feitos pelo SIRT que constam no presente documento, esclarecer dúvidas e informar ao órgão solicitante acerca dos demais procedimentos relacionados ao processo de análise e deliberação sobre a aprovação da contratação pleiteada.

12. A análise dos artefatos enviados pelo DATASUS limitou-se às questões técnicas e aos requisitos de conformidade que trazem maior impacto no processo de planejamento da contratação. Registra-se, ainda, que o órgão deve assegurar, nas versões finais dos artefatos de planejamento da contratação, a observância ao disposto nos seguintes dispositivos da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro 2022:

12.1. § 2º, inciso V do art. 11, que trata da aprovação e assinatura pelos Integrantes Técnico e Requisitante da Equipe de Planejamento da Contratação e pela autoridade máxima da Área de TIC do **Estudo Técnico Preliminar**.

12.2. § 5º do art. 38, que trata da assinatura pela Equipe de Planejamento da Contratação do **Mapa de Gerenciamento de Riscos**.

13. Feita a contextualização, apresentam-se abaixo, de maneira segmentada, os resultados da análise do SIRT, explicitando pontos de atenção, necessidades de ajustes, sugestões e recomendações de cunho técnico e normativo, sublinhando-se os apontamentos de maior relevância, de forma a facilitar sua identificação.

14. **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO - ETP** (Referência: art. 11 da IN SGD/ME nº 94, de 2022)

14.1. **Quanto à estimativa da demanda**

14.1.1. O item 8 do ETP apresenta uma estimativa inicial da demanda com valor de R\$ 39.404.158,20 (trinta e nove milhões, quatrocentos e quatro mil, cento e cinquenta e oito reais e vinte centavos), com 135 perfis profissionais estimados. Ainda no item é informado que a estimativa e memória de cálculo da quantidade de Perfis Profissionais Alocados a serem contratados estão detalhados no item 14 deste E.T.P.

Grupo	Item	Descrição do Item	CATSER	Unidade de Medida	Quantidade de Perfis	Quantidade de Perfis Estimada em 12 meses	Valor Unitário Estimado	Valor Total Estimado Máximo (12 meses) x Qtd Perfis (R\$)
1	1	SCRUM-Scrum Master	30001	Perfis de Profissionais Alocados - PPA	10	120	22.760,47	2.731.256,47
	2	GEPRO - Gerente de projetos de T.I.			13	156	27.062,26	4.221.712,26
	3	DESENV-02 - Desenvolvedor de Software – Pleno			23	276	20.714,25	5.717.133,75
	4	DESENV-03 - Desenvolvedor de Software – Sênior			40	480	27.192,53	13.052.414,40
	5	ARQSOF-02 - Arquiteto de Software – Sênior			10	120	35.083,99	4.210.078,99
	6	ANR-03 - Analista de Negócios/Requisitos Sênior			18	216	21.782,18	4.704.950,18
	7	ADADOS-03 - Administrador de Dados Sênior			4	48	23.504,03	1.128.193,20
	8	ATQ-02 - Analista de Testes/Qualidade – Pleno			10	120	15.123,76	1.814.851,20
	9	ABI-03 - Analista de BI Sênior			4	48	26.184,55	1.256.858,00
	10	AUX/UI-01 - Analista de UX/UI Pleno			3	36	15.741,92	566.709,92
								39.404.158,20

14.1.2. Verificou-se que o item 14 apresentou dados para embasar a memória de cálculo da estimativa da demanda. Constatou-se uma memória de cálculo com a quantidade de pontos de função estimados (30.000) da última licitação. Além disso, verificou-se que o subitem 14.3 apresentou um resumo da quantidade atual de projetos por áreas (secretarias) do Ministério da Saúde, e informou que atualmente o MS possui 322 sistemas catalogados. O ETP apresentou também um cálculo bruto mostrando que para atender os 322 sistemas, idealmente, seria necessária uma equipe de 316 profissionais, considerando a composição dos times.

14.1.3. Observou-se que dos 322 sistemas catalogados, foi informado que 136 são mantidos constantemente. Nesse sentido, a tabela abaixo apresentou um novo cálculo de profissionais atendendo a 132 projetos e cita a previsão de 4 novos projetos. Contudo observou-se que o cálculo total de projetos (última linha, segunda coluna) apresenta 8 projetos a menos que a quantidade de projetos mantidos.

Tabela 2 - Estimativa de Cálculo Refinado de perfis conforme os perfis utilizados em contratos anteriores.

Área	Projetos	Scrum Master	GePRO	Dev Pleno	Dev Senior	Arq. Senior	Analista de requisito Senior	Adm Dados Sernior	Analista a Teste Pleno	Analista de UX Pleno	Analista de B.I Pleno	Total Perfis
GM	8	0	1	1	2	1	1	0	0	0	0	6
SAES	36	1	2	1	5	1	2	1	1	0	1	15
SAPS	3	1	1	1	2	1	1	0	1	0	0	8
SCTIE	13	1	2	2	2	1	2	1	1	0	0	12
SE	27	1	2	3	7	1	2	0	1	0	1	18
SESAI	4	1	1	2	2	1	2	0	1	0	0	10
SGTES	4	1	1	2	3	1	2	0	1	0	0	11
SVSA	20	1	1	3	4	1	2	1	1	0	1	15
SEIDIGI	13	1	1	3	4	1	2	1	1	2	1	17
Novos Projetos(*)	4	2	1	5	9	1	2	0	2	1	0	23
	132	10	13	23	40	10	18	4	10	3	4	135

(*) Novos Projetos previstos por ano.

14.1.4. Nesse sentido, **recomenda-se** que a equipe de planejamento da contratação revise na tabela 2 do ETP (Estimativa de cálculo refinado conforme os perfis utilizados em contratos anteriores) a quantidade de sistemas/projetos mantidos na organização, visto que as quantidades apresentadas no texto e na tabela diferem.

14.2. Quanto à necessidade de testes e controle da qualidade

14.2.1. Esse SIRT observou que na introdução (item 2) do ETP é informado que o objeto de estudo é a contratação de empresa especializada em desenvolvimento, manutenção e sustentação, incluindo também testes e controle de qualidade do SW:

2.2. O objeto do estudo é a contratação de empresa especializada em desenvolvimento, manutenção, sustentação, testes e controle de qualidade de software, por alocação de perfil profissional de TI vinculado ao alcance de resultados, sem dedicação exclusiva de mão de obra, sob demanda, conforme modalidade prevista na Portaria SGD/MGI nº 750, de 2023, com vistas a executar atividades de projeto, construção, testes, implantação, evolução, manutenção, sustentação e garantia de qualidade relacionadas ao ciclo de vida de software, adotando-se práticas ágeis aderentes ao processo de software, durante o período de 12 (doze) meses, prorrogável para até 05 (cinco) anos, na forma do artigo 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 202. (grifo nosso)

14.2.2. O item 5 do ETP apresenta 2 subitens que destacam que a análise da qualidade e a implementação de testes é uma necessidade de negócio:

5.1.3. Análise de Qualidade: Avaliação rigorosa dos softwares e sistemas para assegurar que atendam aos padrões de qualidade estabelecidos.

5.1.4. Testes: Implementação de testes sistemáticos para identificar e corrigir falhas, garantindo a confiabilidade e o desempenho dos sistemas.

(grifo nosso)

14.2.3. Adiante, ainda no item 5 do ETP, é enfatizada a importância da qualidade para o desenvolvimento e a manutenção de software:

5.2. Este detalhamento das necessidades de negócio sublinha a importância de uma abordagem integrada e estratégica no desenvolvimento e na manutenção de sistemas de TI, enfatizando a qualidade, segurança, eficiência e alinhamento com os objetivos estratégicos do Ministério da Saúde. A contratação visada deve, portanto, prover soluções que não apenas atendam às necessidades imediatas, mas que também sejam sustentáveis e adaptáveis às demandas futuras, promovendo melhorias tangíveis para o Ministério e para a sociedade como um todo.

(grifo nosso)

14.2.4. Esse SIRT observou que o perfil de ATQ-02 - Analista de Testes/Qualidade - Pleno integra a estimativa inicial feita pelo órgão, mas não integra o rol de perfis profissionais da Ata 34/2024:

	Memória da Cálculo para estimativa (Tabela, Item 8 ETP)	Estimativa final (item 14 ETP)	50% ADESAO ARP34, LOTE 1
ATQ-02 - Analista de Testes/Qualidade - Pleno	10	0	0

14.2.5. Nesse sentido, cumpre destacar que, conforme item 1.8 do TR do projeto Codifica.gov, para evitar o conflito de interesses, não foi admitida a adjudicação para uma mesma licitante ou grupo empresarial/econômico de lote de serviço de "desenvolvimento, manutenção e sustentação de software" e de serviço de "qualidade e testes avançados" relacionados ao mesmo grupo de órgãos.

14.2.6. Dessa forma, os perfis profissionais de qualidade e testes avançados, incluindo os perfis de analistas de qualidade/testes pleno e sênior, constam nos Lotes 13 a 23 que fazem parte das ARPs 41/24, 42/24, 43/24, 44/24 e 45/24, publicadas no link <https://www.gov.br/gestao/pt-br/assuntos/central-de-compras/codificagov>.

14.2.7. Considerando a baixa quantidade de servidores para desempenhar funções de fiscalização dos serviços prestados, a grande quantidade de projetos a serem mantidos, a previsão de 4 novos projetos, **recomenda-se** que a EPC avalie a possibilidade de contratação de serviços de qualidade e testes avançados e assim, apoiar a equipe de fiscalização na efetiva verificação e garantia da qualidade dos serviços prestados.

14.3. Quanto ao processo de desenvolvimento de software

14.3.8. Conforme item 6.2.2. do ETP, para os serviços de desenvolvimento e manutenção de software está prevista a adoção da Metodologia de Desenvolvimento de Software Ágil - MDSA, publicada no portal <http://datasus.saude.gov.br/desenv-de-software/>.

14.3.9. O SIRT observou que a metodologia de SW do DATASUS está alinhada à Portaria SGD/MGI nº 750, de 2023. A organização adota um processo de desenvolvimento de software segmentado em iterações curtas, com entregas frequentes. O fluxo de valor do produto envolve atividades de planejamento, construção da release, planejamento do *roadmap* do produto, definição dos papéis e métodos de iteração, testes e implementação baseada em técnicas ágeis.

14.3.10. Contudo, considerando a adesão do DATASUS a ARP 34/2024 do Codifica.gov, convém destacar que para os serviços de desenvolvimento e manutenção de software, deve ser apurado o Indicador de Aceitação de Sprints (IAS), cujo mecanismo de cálculo faz uma relação de proporção entre a quantidade de sprints aceitas integralmente e parcialmente junto ao total, chegando a um valor percentual.

14.3.11. Nesse sentido, é **recomenda-se** que o DATASUS, em observância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, assegure que o processo de software previsto no instrumento convocatório será observado durante a execução contratual.

14.4. Quanto ao alinhamento estratégico

14.4.1. O alinhamento estratégico está descrito nas seções 3.3 e 3.4 respectivamente.

ALINHAMENTO ESTRATÉGICO

3.3.1. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme detalhamento a seguir:

3.3.1.1. (PDTIC) 2022-2024 do Ministério da Saúde, conforme demonstrado abaixo:

3.3.1.2. ID PCA no PNCP: 00394544000185-0-000030/2024 3.3.1.3. Data de publicação no PNCP: 20/05/2023 3.3.1.4. Id do item no PCA: 929 a 937 3.3.1.5. Classe/Grupo: 117 (Serviço de Implementação Ágil de Software) 3.3.1.6. Identificador da Futura Contratação: 250110-90349/2024.

14.4.2. **É necessário assegurar o alinhamento da contratação ao PDTIC vigente.**

14.5. Quanto à análise comparativa de custos

14.5.1. O ETP informa na seção 12 que por se tratar de uma única solução viável identificada após análise comparativa de soluções, não há necessidade da realização da análise comparativa de custos. Entretanto, a análise comparativa de custos deve ser realizada mesmo que seja identificada uma única solução viável, no intuito de dimensionar a totalidade dos custos inerentes à sua implantação.

14.5.2. Essa orientação consta nas páginas 48 a 52 do Instrumento de Padronização dos Procedimentos de Contratação de Soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação (IPPC - TIC), in verbis:

14.5.2.1. É importante diferenciar custos da solução de precificação da solução. A dimensão de custos é mais ampla e abarca todos os elementos de gastos que determinada solução demandará para ser implantada, utilizada e até mesmo descontinuada ou substituída em determinado momento, a exemplo de custos de aquisição dos ativos, insumos, garantia, manutenção, licenças de software, serviços de instalação, configuração, suporte, treinamento, apoio para a colocação da solução em produção, execução de rotinas de produção pelo órgão ou pela contratada, bem como outros consumíveis. Já a precificação da solução está limitada à orçamentação dos bens e serviços a serem contratados ou adquiridos com a contratação.

14.5.3. **Nos casos em que for identificada uma única solução viável, a análise TCO da referida solução deve ser realizada, no intuito de dimensionar a totalidade dos custos inerentes à sua implantação.**

14.5.4. No cálculo do TCO são incluídos os custos de aquisição, manutenção, suporte técnico, atualizações, treinamento, substituição, entre outros. O ciclo de vida da solução é o período que compreende desde a aquisição ou implementação da solução até o final de sua vida útil, incluindo prorrogações contratuais planejadas. É recomendável também considerar os custos em caso de necessidade de mudança de solução ou de fornecedor ao final dessa vida útil.

14.5.5. Neste sentido, **é necessário que seja realizada a análise de custo total de propriedade (TCO) para a solução identificada mesmo sendo a única solução viável, uma vez que uma das funções do TCO é aferir a viabilidade econômica da solução.**

15. MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS - MGR (Referência: art. 38 da IN SGD/ME nº 94, de 2022)

15.1. Quanto ao alinhamento à Política de Gestão de Riscos

15.1.1. O DATASUS elaborou Mapa de Gerenciamento de Risco - MGR em formato digital (Sistema Compras.gov.br) apresentando 19 (dezenove) riscos, entretanto não foi identificada a indicação no MGR se este foi realizado em harmonia com a Política de Gestão de Riscos do Órgão.

15.1.2. Conforme o disposto no caput do art. 38 da IN SGD/ME nº 94, de 2022:

Art. 38. O gerenciamento de riscos deve ser realizado em harmonia com a Política de Gestão de Riscos do órgão prevista na Instrução Normativa Conjunta MP/CGU nº 1, de 10 de maio de 2016.

15.1.3. Ressalta-se que o MGR digital não possui campo específico para preenchimento dessa informação, entretanto, é possível acrescentá-la dentro do Objetivo da Matriz de Riscos, conforme exemplo abaixo:

- Objetivos da Matriz de Riscos
- Contratação de empresa especializada em desenvolvimento, manutenção, sustentação, testes e controle de qualidade de software, em alinhamento a política de Gestão de Riscos do DATASUS detalhada na Portaria/Instrução normativa... nº xxxx de xxxx.

15.1.4. Dessa forma, é necessário evidenciar que o Mapa de Gerenciamento de Risco (MGR) da contratação esteja alinhado à Política de Gestão de Riscos do DATASUS.

3 CONCLUSÃO

15.2. Esta análise apresenta a avaliação dos artefatos de planejamento da contratação submetidos pelo DATASUS, atinentes à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Tecnologia da Informação – TI envolvendo desenvolvimento e manutenção de sistemas informatizados.

16. Foram identificados pontos de atenção e apresentadas recomendações e necessidades de ajustes em aspectos importantes relacionados com o processo de planejamento da contratação, conforme descrito na Instrução Normativa SG/ME nº 94, de 2022. Entre os tópicos apresentados, destacam-se os seguintes:

16.1. **[ETP] Recomenda-se** que a equipe de planejamento da contratação revise na tabela 2 do ETP (Estimativa de cálculo refinado conforme os perfis utilizados em contratos anteriores) a quantidade de sistemas/projetos mantidos na organização, visto que as quantidades apresentadas no texto e na tabela diferem.

16.2. **[ETP] Recomenda-se** que a EPC avalie a possibilidade de contratação de serviços de qualidade e testes avançados e assim, apoiar a equipe de fiscalização na efetiva verificação e garantia da qualidade dos serviços prestados.

16.3. **[ETP] Recomenda-se** que o DATASUS, em observância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, assegure que o processo de software previsto no instrumento convocatório será observado durante a execução contratual.

16.4. **[ETP] É necessário** assegurar o alinhamento da contratação ao PDTIC vigente.

16.5. **[ETP] É necessário** que seja realizada a análise de custo total de propriedade (TCO) para a solução identificada mesmo sendo a única solução viável, uma vez que uma das funções do TCO é aferir a viabilidade econômica da solução.

16.6. **[MGR] É necessário** evidenciar que o Mapa de Gerenciamento de Risco (MGR) da contratação esteja alinhado à Política de Gestão de Riscos do DATASUS.

17. Registre-se que a presente análise se restringiu aos aspectos técnicos e de conformidade relacionados ao processo de planejamento da contratação. Ademais, abstraiu-se qualquer consideração quanto à oportunidade e à conveniência do ato de contratação.

18. Em face das recomendações e dos demais apontamentos contidos neste Parecer, conclui-se que os apontamentos são passíveis de tratamento pelo solicitante e, dessa forma, as recomendações e as necessidades apontadas nesta análise devem ser consideradas e devidamente tratadas pelo DATASUS. Portanto, sugere-se ao Subcomitê Interno de Contratações de Bens e Serviços de TIC - SITIC, por ocasião da deliberação sobre o prosseguimento dessa contratação, a aprovação condicionada à realização dos ajustes consignados neste Parecer, justificados os casos em que não for possível atender determinada recomendação, devendo o órgão solicitante reenviar os artefatos ajustados para verificação do atendimento por parte deste SIRT antes do prosseguimento da contratação.

19. Por fim, encaminhe-se o presente documento para apreciação do SITIC, para conhecimento do seu teor e para que este decida sobre a solicitação do DATASUS quanto à aprovação da contratação nos termos propostos.

Documento assinado eletronicamente
CRISTIANO JORGE POUBEL DE
CASTRO
Presidente do SIRT

Documento assinado eletronicamente
JULIO CESAR PROENÇA
Integrante do SIRT

Documento assinado eletronicamente
LOIDIANNE ALVES MARINHO
SILVA RAMOS
Integrante do SIRT

Documento assinado eletronicamente
RAFAEL RIBEIRO DOS SANTOS
Integrante do SIRT



Documento assinado eletronicamente por **Cristiano Jorge Pobel de Castro, Coordenador(a)-Geral**, em 27/05/2025, às 21:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Júlio César Proença, Analista em Tecnologia da Informação**, em 28/05/2025, às 04:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Loidianne Alves Marinho Silva Ramos, Especialista em Gestão de Projetos**, em 28/05/2025, às 08:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ribeiro Dos Santos, Especialista em Infraestrutura de Tecnologia da Informação**, em 28/05/2025, às 08:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **50439109** e o código CRC **4A4A3372**.